



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2025

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Cristian Wasem, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.99.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme Pregão Eletrônico nº 058/2025, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro do (s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo a **Aquisição de equipamentos de informática, incluindo estações de trabalho (workstations), computadores portáteis (notebooks) e monitores de vídeo, por meio de Ata de Registro de Preços**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Workstation Básica <i>Demais especificações, descrições e modelo do produto devem estar em concordância com o Termo de Referência.</i>	UN	300	R\$	R\$
2	Workstation intermediária <i>Demais especificações, descrições e modelo do produto devem estar em concordância com o Termo de Referência.</i>	UN	100	R\$	R\$
3	Workstation Avançada	UN	70	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	Demais especificações, descrições e modelo do produto devem estar em concordância com o Termo de Referência.				
4	Workstation Super Avançada Demais especificações, descrições e modelo do produto devem estar em concordância com o Termo de Referência.	UN	30	R\$	R\$
5	Notebook Demais especificações, descrições e modelo do produto devem estar em concordância com o Termo de Referência.	UN	70	R\$	R\$
6	Monitor de Vídeo Básico Demais especificações, descrições e modelo do produto devem estar em concordância com o Termo de Referência.	UN	20	R\$	R\$
7	Monitor de Vídeo Avançado Demais especificações, descrições e modelo do produto devem estar em concordância com o Termo de Referência.	UN	20	R\$	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Administração, enquadra-se na qualidade de Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, e todos os órgãos municipais indicados através dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD serão considerados participantes do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c)** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo – ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original – consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva, na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação do(s) fornecedor(es), será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no documento que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1., poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

5.11. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente, devendo ser adotado os índices previstos no artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 5807/2015, IPCA (IBGE) ou INPC (IBGE);

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

6.3. O fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá pleitear a atualização dos preços mencionada no item 6.1 através de solicitação formal à SMAD, via correio eletrônico: financeiro.smad@cachoeirinha.rs.gov.br, instruído com documentos que demonstrem o fato que elevou os custos do item registrado, sendo no mínimo:

6.3.1. Contrato social, procuração ou documento equivalente, que habilite o signatário para a realização da solicitação;

6.3.2. Planilha de custos, contendo data e número da(s) Nota(s) fiscal(is), bem como o respectivo valor do(s) produto(s) em questão, demonstrando a efetiva alta de preços e suas respectivas variações percentuais, até a formação do novo valor proposto;

6.3.3. Pesquisa de preços do produto/serviço em questão, com outros fornecedores, distintos dos seus atuais;

6.3.4. Lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e/ou insumos e demais documentos e justificativas que julgar pertinentes.

6.4. Até a decisão final acerca do pedido, que deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa da documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento pelo preço registrado em vigor, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.5. A atualização de valores não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

6.6. O(a) Gestor(a) da desta Ata deverá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia manifestação do fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.7. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro e verificadas as hipóteses dos itens anteriores procederá à revisão dos valores pactuados, sendo que o novo preço fixado será válido a partir do lançamento das informações no sistema informatizado do Município, conforme deliberado em Ata pelos(as) Fiscal(is), Gestor(a) e Secretário(a) Municipal da Secretaria gerenciadora da ARP, que será enviada à Superintendência de Compras e Licitações em caso de alterações de preços para registrar no sistema.

6.8. O fornecedor deverá formalizar a solicitação de reajustamento de preços de que trata o item 6.2 por e-mail dirigido para financeiro.smad@cachoeirinha.rs.gov.br, instruído com a respectiva memória de cálculo, cuja decisão será proferida em conjunto pelo Secretário Municipal e pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 dias do recebimento do pedido.

6.9. O fornecedor não poderá suspender o fornecimento/prestação de serviços enquanto pendente de decisão o pedido de revisão ou de reajustamento dos preços registrados.

6.10. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços enviar a documentação pertinente para a Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal, para a formalização dos procedimentos relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro e reajustamento do preço, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de confecção do termo de apostilamento ou aditamento.

Vedação de acréscimo de quantitativos:

6.11. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E GESTÃO DA ATA

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta-corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

7.2. O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade e rendimento do produto entregue.

7.3. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa correrão por conta de dotações orçamentárias de cada Secretaria Municipal, quando do recebimento da Solicitação de Compras pelo Departamento de Compras e Licitações.

7.4. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação pelo fornecedor.

8.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

8.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos quantitativos entregues.

8.3.1. Os produtos deverão ser acompanhados de comprovante de entrega em duas vias que serão assinadas pelo responsável pelo recebimento de cada local.

8.4. O fornecedor obriga-se a manter, durante o período da execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a documentação ser exigida por ocasião dos fornecimentos.

8.5. Fica vedado o fornecimento parcial do quantitativo solicitado através de e-mail, mesmo por solicitação das Secretarias. Para os casos em que a detentora da Ata de Registro de Preços efetuar o fornecimento em quantidades inferiores ao total empenhado, esta fica obrigada ao fornecimento pelos valores empenhados, mesmo que haja pedido de reequilíbrio no período que anteceder a entrega do total empenhado, vedado o cancelamento de saldo de empenho.

8.6. A Administração compromete-se a adquirir, no mínimo, 10% do quantitativo total estimado em cada item registrado em ata, salvo superveniência de fato devidamente justificado nos autos que inviabilize o cumprimento desse percentual mínimo.

8.7. O fornecimento dos produtos deve ser realizado conforme especificações do Termo de Referência, anexo ao Edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias após da nota de empenho**, sendo vedada cobrança extra, por parte do fornecedor, sob pena de sanções previstas nesta Ata e no Edital.

8.8. A entrega deverá ocorrer no endereço informado na nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão gerenciador, por intermédio do Gestor desta Ata, convocará o fornecedor para negociar a sua redução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão gerenciador comunicará o novo preço aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços. Para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores de mercado.

9.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão gerenciador, por intermédio do Agente de Contratação que conduziu o Pregão, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 11.1.3.

9.1.2.1.1. O órgão gerenciador cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 11.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

9.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e 6.3 e estar acompanhado de:

- a)** prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b)** documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a)** o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador;
- b)** o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

9.2.3.1. O órgão gerenciador solicitará para a Superintendência de Compras e Licitações que formalize o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.2, e adotará as medidas cabíveis para o planejamento e requisição de contratação mais vantajosa, caso não tenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

9.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do registro de preços e, caso admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão participante para órgão participante;
- b) de órgão participante para órgão não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

10.3. O órgão gerenciador somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.4. O remanejamento será registrado por meio de apostilamento aos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O órgão gerenciador cancelará o registro quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2;
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicado no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeirinha, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

11.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item *d* será formalizado por decisão proferida em processo administrativo sancionatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa, de conformidade com o Decreto Municipal nº 7589, de 2022.

11.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

11.1.4. O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.2. O órgão gerenciador poderá, justificadamente, cancelar total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a)** por razão de interesse público;
- b)** a pedido do fornecedor, à vista de prova de ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c)** se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.1.2. Serão considerados para efeito de pagamento os tênis efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

12.1.3. Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

12.1.4. Fornecer, a pedido da CONTRATADA, atestado o fornecimento de materiais.

12.1.5. Serão considerados para efeito de pagamento os kits efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

12.2. DO COMPROMITENTE:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 12.2.2.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.3.** Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.4.** A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- 12.2.5.** A empresa deve atender com agilidade e presteza, contando com profissionais capacitados para a prestação do serviço;
- 12.2.6.** Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega dos produtos, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras de serviço devem ser acessíveis e apontar caso seja necessário, adequações que contribuam para a obtenção de um produto final que tenha qualidade;
- 12.2.7.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão feitas por correio eletrônico (e-mail), telefone ou escritório;
- 12.2.8.** A prestação do serviço será executada de acordo com a necessidade desta Secretaria, ressaltando que os pagamentos deverão ser efetuados mediante entrega e conferência dos itens a esta Secretaria;
- 12.2.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.2.10.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 12.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente Ata;
- 12.2.12.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 12.2.13.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 12.2.14.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.15.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, o licitante ou contratado que realizar as seguintes condutas:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao licitante ou contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2.** Dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou se recusar, sem justificativa, a formalizar a ata de registro de preços pelo prazo máximo de um ano.
- II.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao licitante ou contratado se:

- III.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- III.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

- IV.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV.2.** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o licitante ou contratado
 - a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV.3.** Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o licitante ou contratado não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.4.** Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do contratado em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV.5.** Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV.6.** Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:
 - a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
 - f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

- I.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Será de competência do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.15. Será de competência do órgão participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13.16. O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador as ocorrências descritas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

14.3. É parte integrante desta Ata o(s) anexo(s) de registro para Cadastro e Cadastro Reserva de Fornecedores, conforme disposto no Art. 82 da lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s).

Cachoeirinha/RS, ____ de _____ de 2025.

CRISTIAN WASEM
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II.1

CADASTRO DE RESERVA

***OBEDECENDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE
ACEITARAM COTAR O(S) ITEM(NS) COM PREÇOS IGUAIS AOS DO ADJUDICATÁRIO:***

Item	Especificação	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

(inserir planilha completa com os itens e valores da proposta do contratado)

***OBEDECENDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVERAM
SUA PROPOSTA ORIGINAL:***

Item	Especificação	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

(inserir planilha completa com os itens e valores da proposta do contratado)